



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.458, de 2020)

Suprima-se o artigo 54, nos termos do artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.458, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, necessita de ajustes de proteção aos atores envolvidos, sob pena de dificultarmos o caminho do devedor em recuperação judicial e do falido que deseja empreender novamente.

As medidas de aperfeiçoamento previstas nessa emenda abarcam a supressão da regra aprovada na Câmara dos Deputados que concedia ao devedor mais prazo (dois anos a mais) do que confere a Lei em vigor para quitar seus débitos trabalhistas.

Entendemos que os credores trabalhistas, justamente pela natureza alimentar do crédito, têm urgência no recebimento de seus direitos. Assim, não parece fazer sentido, sob o ponto de vista sistêmico, beneficiar a sociedade empresária a troco de prejudicar enormemente os trabalhadores, vulneráveis e hipossuficientes que normalmente são.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento da proposta apresentada nesta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

